



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

### DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: CONCORRÊNCIA N. 05/2023**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO AO PROCESSO Nº. 141/2023. CONCORRÊNCIA N. 05/2023**

O Prefeito Municipal de Itaquirai, Senhor Thalles Henrique Tomazelli, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos pela Lei Federal nº. 8.666/93, resolve:

#### **I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Versa o presente caso acerca da possibilidade de anular o processo licitatório nº. 141/2023, na Modalidade Concorrência nº. 05/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora (Energisa MS).

Preliminarmente cabe destacar que o Município recebeu uma ligação de uma empresa informando que Planilha Orçamentária utilizada no certame está com custos da tabela SINAPI desatualizados.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a administração deve readequar a Planilha Orçamentária e o edital para autorizar o prosseguimento do certame, sob pena de a empresa vencedora não finalizar o serviço e/ou necessitar de reajuste contratual.

Ademais, constatou-se a necessidade de inserir o serviço de manutenção, limpeza, acompanhamento e eventual reposição de peças.

Como o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração que pretende contratar analisa as



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso.

No caso, o fato da Planilha Orçamentária estar com custos da tabela SINAPI desatualizados é suficiente para a anulação do certame.

## II. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas Súmulas nº. 346 e 473 do STF;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que o fato da Planilha Orçamentária estar com custos da tabela SINAPI desatualizados é suficiente para a anulação do certame;

CONSIDERANDO que a ausência dos serviços de manutenção, limpeza, acompanhamento e eventual reposição de peças pode ocasionar o Município a realizar outro certame e onerar o erário público.

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

### III. DA DECISÃO

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório nº. 141/2023, na Modalidade Concorrência nº. 05/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a ANULAÇÃO DO CERTAME;

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Projeto Básico e Edital e o REFAZIMENTO para abertura de um novo procedimento licitatório;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

DETERMINAR ainda ao Departamento de Licitação desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Cumpra-se.

Itaquirai/MS, 16 de novembro de 2023.

Thalles Henrique Tomazelli  
Prefeito